

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 0ppc6bfh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/08/2025 Projeto de lei nº 1308/2025 Protocolo nº 8980/2025 Processo nº 2663/2025	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre a criação de diretrizes para a substituição da sistemática de cobrança do IPVA no Estado de Mato Grosso por uma taxa de registro veicular anual baseada no tipo ou peso do veículo.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o estudo técnico e a previsão normativa para substituição gradativa da sistemática atual de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA por uma Taxa de Registro Veicular Anual, baseada no tipo ou peso do veículo automotor, a ser disciplinada por ato do Poder Executivo, observada a legislação federal pertinente.

Art. 2º A taxa de registro veicular prevista no caput deste artigo terá como base os seguintes critérios:

I – o peso bruto total do veículo; II – o tipo de veículo (passeio, utilitário, motocicleta, carga, entre outros); III – o uso predominante do veículo (pessoal, comercial, institucional, agrícola); IV – outros parâmetros definidos pelo órgão estadual de trânsito em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, respeitada a capacidade contributiva e o interesse público.

Art. 3º A substituição prevista nesta Lei observará os princípios da isonomia tributária, simplicidade administrativa, transparência fiscal e justiça social, podendo ser implementada gradualmente por categorias de veículos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no prazo de até 12 (doze) meses da publicação desta Lei, apresentar estudo técnico-econômico de viabilidade e proposta de regulamentação, nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º Esta Lei não revoga as disposições relativas ao IPVA enquanto não implementada a substituição total da sistemática.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a modernização e reestruturação da forma de cobrança sobre a propriedade e uso de veículos automotores no Estado de Mato Grosso, tomando como referência modelos bem-sucedidos de estados norte-americanos que adotam sistemas mais simples, equitativos e eficazes.

Ao propor a substituição do IPVA por uma taxa de registro veicular com base no tipo e peso do veículo, busca-se criar uma política fiscal mais justa, que não penalize proprietários de veículos de menor valor ou uso essencial, e que proporcione maior transparência, previsibilidade e eficiência administrativa.

É importante destacar que este projeto não cria tributo nem impõe nova cobrança direta, mas estabelece diretrizes para que o Poder Executivo estude e, se possível, implemente gradualmente uma substituição do sistema atual, respeitando os limites constitucionais e a competência da União em matéria tributária.

Além disso, a proposta visa promover equilíbrio fiscal sem comprometer a arrecadação, ao mesmo tempo em que busca aliviar a carga tributária sobre o contribuinte e estimular a regularização e manutenção da frota veicular no Estado.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa que alia inovação, justiça fiscal e modernização administrativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Agosto de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual